

## **DECISÃO**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 – Contratação de Leiloeiro Oficial**

Análise da documentação apresentada nos autos do Processo de Credenciamento nº 01/2019, referente à solicitação de diligência, conforme item 3.2 da peça decisão de recurso, fls.192 e 193, do Leiloeiro Oficial IVES HARRISON NASAR DOS SANTOS.

#### **1 – Da Manifestação do Leiloeiro**

O Leiloeiro IVES HARRISON NASAR DOS SANTOS através do protocolo nº 2019/001004, datado dia 01/04/2019, tempestivamente, alegou em sua manifestação que seu endereço eletrônico encontrava-se em manutenção desde 04/01/19, para melhorias na plataforma da empresa, e por isso, os dados relativos aos leilões já realizados não foram introduzidos no site. Isto posto, anexa os documentos físicos, tais quais, o Edital do Leilão e Ata de Sessão com os dados do arrematante.

O recorrente pretende, através de sua manifestação, manter sua habilitação junto ao Processo de Credenciamento nº 01/2019.

#### **2 – Do Mérito da manifestação**

Ao Leiloeiro IVES HARRISON NASAR DOS SANTOS foi solicitado comprovar a ocorrência do leilão através de diligencias documentais tais como, editais publicados em jornal, atas e cadastros de seus arrematantes, dentre outros.

Após análise dos documentos apresentados, ficou constatado que o licitante não utilizou o principio da publicidade, apresentando somente documentos internos.

#### **3 – Da Conclusão**



**CRCCE**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO CEARÁ



As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderarem qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

A licitação destina-se a garantir a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Diante das circunstâncias, não restou outra opção, senão a inabilitação do recorrente Ives Harrison Nasar dos Santos, por esta Presidente, pois não seria razoável aceitar somente o Edital de leilão e Ata da sessão, considerados documentos internos, sem autenticidade e veiculação pública, reafirmando que o Leiloeiro continua sem publicações em seu site oficial, conforme consulta realizada nesta data 17/04/2019, demonstrando que não dispõe de informações mínimas sobre sua condução em leilões e interesse de órgãos públicos ou privados.

#### **4 – Da Decisão**

Diante de todo o exposto, no que diz respeito à manifestação apresentada pelo licitante Ives Harrison Nasar dos Santos, quanto à diligência solicitada pelo CRCCE, decido por CONHECER da presente manifestação, para no mérito IMPROVÊ-LO, quanto a todas as alegações argüidas.

Por fim, julgamos o leiloeiro Ives Harrison Nasar dos Santos INABILITADO para o credenciamento junto ao CRCCE, esta decisão será publicada no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico [www.crc-ce.org.br](http://www.crc-ce.org.br), e também comunicado aos leiloeiros, via e-mail.

É o que decidimos.

Fortaleza(CE), 17 de abril de 2019.

**Rosângela Gomes Saboia**

**Presidente Da CPL**



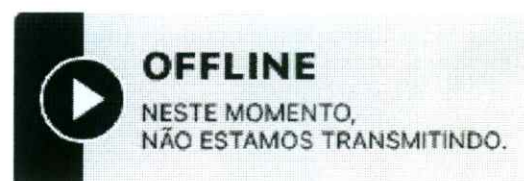
**NASAR** (https://www.nasarleiloes.com.br)  
LEILÕES



QUARTA, 17 DE ABRIL DE 2019

LOGIN / CADASTRO

Pesquisar por palavra-chave, código de leilão, vara ou número



## LISTAGEM DE LEILÕES

VER TODOS JUDICIAL EXTRAJUDICIAL EM VENDA DIRETA ENCERRADOS

CARREGAR MAIS LEILÕES



RECEBA ALERTAS E INFORMAÇÕES SOBRE  
LEILÕES DIRETAMENTE EM SEU E-MAIL

digite seu e-mail

CADASTRAR

Navegação

Home (<https://www.nasarleiloes.com.br>)

Quero Vender  
(<https://www.nasarleiloes.com.br/conteudos/conteudo/80>)

Editais  
(<https://www.nasarleiloes.com.br/leilao/editais>)

Indique  
(<https://www.nasarleiloes.com.br/contato/indique>)

Quem somos  
(<https://www.nasarleiloes.com.br/conteudos/conteudo/3>)

Agenda  
(<https://www.nasarleiloes.com.br/leilao/agenda>)

Atendimento  
(<https://www.nasarleiloes.com.br/contato/contato>)





**CRCCE**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO CEARÁ



**DESPACHO**

**DECISÃO**

**Edital de Credenciamento nº 01/2019**

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Fortaleza(CE), 17 de abril de 2019.

**ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**  
**PRESIDENTE**